# Lei Complementar n° 217
de 17 de agosto de 2012

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienação, por venda, mediante prévia avaliação, de uma área de terra pertencente ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de agosto de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte. . .

*LEI COMPLEMENTAR* :

*Artigo 1º* - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência pública, pelo tipo maior oferta de preço, uma área de terra, sem qualquer benfeitoria, de formato regular, pertencente ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, com 1.679,26 m² ( mil, seiscentos e sessenta e nove e vinte e seis decímetros quadrados ), desmembrado de área maior da Matrícula nº 3.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, observadas as seguintes medidas, limites e confrontações :

*"Um terreno, de formato irregular, situado nesta cidade, distrito e município de Pradópolis, comarca de Guariba, estado de São Paulo, na Rua São Martinho, consistente das seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto denominado Marco de Partida – MP, cravado junto da divisa com terras da Prefeitura de Pradópolis, na Latitude 21°21',140904" Sul Longitude 48°04'23,746268", desse ponto segue pelo alinhamento da Rua São Martinho, mede 34,24 m (trinta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto "A"; deflete à direita e confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis, mede em linha curva obedecendo um raio de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) 11,21 m (onze metros e vinte e um centímetros) até o ponto "B"; segue confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis mede 39,28 m (trinta e nove metros e vinte e oito centímetros) até o ponto "C"; deflete à direita e confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis, mede 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D"; deflete à direita e confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis, mede 32,00 m (trinta e dois metros) até no ponto MP, perfazendo uma área de 1.679,26 m² (hum mil se seiscentos e setenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados) "*

*Parágrafo 1º* - A concorrência pública, a que se refere este artigo, obedecerá as normas gerais da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, bem como pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

*Parágrafo 2º* - Na concorrência pública destinada à venda de bem imóvel, na forma deste artigo, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% ( cinco por cento ) da avaliação, nos termos do artigo 18, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

*Artigo 2º* - Justifica-se a existência de interesse público, para efeito de alienação do bem imóvel descrito no artigo anterior, na disponibilidade de terrenos municipais não afetados pela destinação de



FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

uso comum do povo, que podem ser adquiridos por particulares interessados na edificação predial ou na implantação de benfeitorias, o que constitui um meio de agilização do desenvolvimento urbanístico local.

*Artigo 3º* - A receita de capital derivada da alienação de bem imóvel integrante do patrimônio público disponível do Município de Pradópolis, na forma prevista nesta Lei Complementar, não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, observadas as disposições do artigo 44, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ).

*Artigo 4º* - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis**, 17 de agosto de 2012.

**Antônio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito do Município**

**Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.**

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete


FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP